



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.820 /2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, auxílio ou contribuição social no montante de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Brejaúba de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Executivo a conceder subvenção, auxílio ou contribuição social no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Brejaúba de Teófilo Otoni, inscrito no CNPJ sob o nº 22.056.766/0001-20, entidade sem fins lucrativos, atuante na assistência social e promoção de melhoria na qualidade de vida, buscando auto sustentação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da comunidade da Brejaúba, zona rural de Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo Único. A concessão de subvenção, auxílio ou contribuição social a que se refere o caput do Artigo 1º desta lei destina-se a aquisição de imóvel para edificação e funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar no Distrito da Lajinha, conforme consta em minuta de plano de trabalho específica.

Art. 2º - A concessão de subvenção, auxílio ou contribuição social para a mencionada Instituição beneficente, de que trata esta Lei, se dará em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízos da concessão de demais subvenções autorizadas em leis específicas.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer a prestação de contas da verba recebida no término do convênio.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 23 de julho de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni